

## AUTO DE INFRAÇÃO

### 1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

AI/DT/GSB/Nº 001/2016

Nome:

ARSP – Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo

Endereço:

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Enseada do Suá – Vitória – ES. CEP 29050-335

### 2. AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome:

Kátia Muniz Côco

Matrícula

3096009

Cargo:

Diretora Técnica

### 3. PRESTADOR DE SERVIÇO AUTUADO

Nome:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Endereço:

Av. Governador Bley. 186. Edifício Benge. 3º andar. Centro. Vitória - ES

### 4. RESUMO DOS FATOS APURADOS

Na ação de fiscalização da prestação de serviços de Esgotamento Sanitário no município da Serra realizada no dia 30/08/2016 nos SES Serra Sede e Jardim Carapina, frente às constatações do Termo de Notificação (TN/DT/GRS Nº 014/2015), conclui-se que a constatação C3 sofrerá a penalidade de ADVERTÊNCIA. Tal penalidade justifica-se por esta constatação apresentar descumprimento de prazos pactuados no plano de ação apresentado a esta agência de regulação, averiguado em vistoria *in loco* em 30/08/2016. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no **Anexo I**.

Vitória (ES),        /        /

Assinatura:

RECEBI EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ASSINATURA E CARIMBO

O AUTUADO TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DESTE AUTO DE INFRAÇÃO PARA APRESENTAR DEFESA, EM OBSERVÂNCIA AOS ARTIGOS 42 A 44 DA RESOLUÇÃO ARSI Nº 01/2009 E DO INCISO II DO ART.25 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº477/2008.

## **AUTO DE INFRAÇÃO (AI/DT/GSB/Nº 001/2016) - ANEXO I**

DESCRIÇÃO DOS FATOS OU DOS ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES, A INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E AS RESPECTIVAS PENALIDADES.

### **1. DOS FATOS**

No dia 30/08/2016 a equipe da Gerência de Saneamento Básico (GSB) fiscalizou as instalações da CESAN no município Serra. Foram vistoriados os sistemas de esgotamento sanitário (SES) de Serra Sede e Jardim Carapina, com a finalidade de acompanhar o plano de ação apresentado pela prestadora de serviços, em função do Termo de Notificação TN/DT/GRS Nº014/2015 aplicado em virtude da fiscalização realizada no dia 11/08/2015 e que gerou o Relatório de Fiscalização RF/DT/GRS/011/2015.

### **2. DA INFRAÇÃO**

A constatações C3, descrita abaixo, apresentou descumprimento de prazo pactuado no plano de ação apresentado a esta agência de regulação.

C3. Na EEEB Cascata (Serra Sede) ***não há bomba reserva***, o poço de sucção está sem tampa, há excesso de areia no poço de chegada de efluentes e há excesso de vegetação na área interna da elevatória.

## **AUTO DE INFRAÇÃO (AI/DT/GSB/Nº 001/2016)**

### **ANEXO I**

DESCRIÇÃO DOS FATOS OU DOS ATOS CONSTITUTIVOS DAS INFRAÇÕES, A INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E AS RESPECTIVAS PENALIDADES.

Portanto, em consonância com o art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998 e a cláusula segunda do contrato de programa firmado entre o Estado do Espírito Santo, o Município da Serra e a CESAN, com interveniência da ARSP, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários prestados pela CESAN no município da Serra devem satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, eficácia, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Todavia, conforme constatações discriminadas no bojo do presente auto de infração, observa-se que o prazo pactuado no Plano de Ação descrito no ofício Cesan nº D-MA/002/007/2016, não foi cumprido tempestivamente pelo prestador de serviços.

Logo, em conformidade com o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Federal nº 8.987/1995, o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Estadual nº 5.720/1998, do art. 87 c/c 124 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da cláusula décima quinta do referenciado contrato de programa, a ARSP, por delegação do titular do serviço público, vem, por intermédio do presente auto de infração, cientificar a esta prestadora de serviço a aplicação da penalidade de advertência.

### **3. DA PENALIDADE**

Advertência.